



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 151/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT**, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui a “**CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE VALINHOS**”, nos termos que seguem.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei, a ser instituído no Município, visa criar a **Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo a Doação de Leite Materno no âmbito do Município de Valinhos**.

Não há dúvidas que o aleitamento materno acarrete inúmeros benefícios, seja na diminuição da mortalidade infantil, protegendo e diminuindo o risco contra diversas doenças, a exemplo: diabetes, obesidade, hipertensão, além de auxiliar no desenvolvimento cognitivo, comportamental, imunológico e respiratório das crianças.

Por isso, a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda que este seja o único alimento consumido durante os 6 primeiros meses



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de vida e alerta para a importância da amamentação até os 2 anos de idade ou mais.

Para bebês prematuros ou internados em UTIs, o leite materno é ainda mais precioso. Mas sabemos que, por diferentes motivos, nem todas as mães conseguem oferecê-lo. Nesses casos, os bancos de leite são uma fonte de esperança para muitas famílias.

Tamanha é a importância do aleitamento para o bebê/criança, que encontra proteção em nosso ordenamento jurídico. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que toda criança tem o direito ao aleitamento materno e a Constituição Federal em seu art. 6º traz a proteção à maternidade e à infância como um direito social, o qual busca uma garantia de vida digna a todos.

Segundo os critérios da norma técnica BLH-IFF 09.22 da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, qualquer mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano, basta ser saudável e não tomar nenhum medicamento que interfira na amamentação.

Também de acordo com a norma técnica acima citada, toda mulher em fase de lactação é uma potencial doadora, e ao expressar este desejo, esta deverá contactar o Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite Humano mais próximo, onde será realizada avaliação da saúde desta mulher para certificar sua aptidão como doadora de leite humano. Também são consideradas doadoras as nutrizes que precisam suspender temporariamente o aleitamento materno diretamente no seio, devido à condição clínica do recém-nascido. Desse modo, as nutrizes cujos filhos estão internados em unidades neonatais ou outras unidades hospitalares, e que ordenham leite humano para consumo exclusivo de seus filhos, são classificadas como doadoras exclusivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o Ministério da Saúde o quantitativo de doação de leite materno no Brasil representa apenas 55% da real necessidade por leite humano no país.

Tendo em vista a importância do alimento para os bebês, e a necessidade de o aumento das doações para os Bancos de Leite Humano (BLH), é a presente propositura ora apresentada.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares, para a aprovação desta Lei, de forma a fortalecer o diálogo sobre o tema e buscar a conscientização para que a sociedade entenda a realidade destas pessoas e possa integrá-las de forma efetiva.

Valinhos, 23 de outubro de 2023.

AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

INSTITUI “CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE VALINHOS”,

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Valinhos, a **Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo a Doação de Leite Materno no Município de Valinhos**.

Art. 2º A Campanha Municipal de conscientização e incentivo à Doação de Leite Materno, tem por objetivos:

- I** – estimulação da doação de leite materno;
- II** – divulgação dos bancos de leite e pontos de coleta na região;
- III** – incentivação da criação de bancos de leite humano;
- IV** – orientação sobre a importância da doação de leite materno, bem como do aleitamento materno para o desenvolvimento das crianças;
- V** – acesso às informações sobre a coleta de leite materno para as mães que produzem esse alimento em quantidade excedente, incentivando a sua doação;
- VI** - acesso às informações sobre a distribuição de leite materno para as mães que não produzem esse alimento em quantidade suficiente, incentivando-as a utilizarem os bancos de leite materno; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – ciência do Dia Mundial de Doação de Leite Humano – 19 de maio de cada ano.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação, podendo órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-lo, torná-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal